

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O CENSO POPULACIONAL DE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	11/10/2023 15:56:53	Data da assinatura:	11/10/2023 15:59:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
11/10/2023

INSTITUI O CENSO POPULACIONAL DE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o censo populacional de animais.

§1º O censo será realizado de quatro em quatro anos obrigatoriamente, no Estado do Ceará, ou até que seja absorvido pelo censo nacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º O censo populacional de animais contemplará os animais domésticos e os animais em situação de rua, no Estado do Ceará.

Art. 2º O censo tem como objetivo promover o levantamento de dados e, a partir desses dados, realizar um direcionamento das políticas públicas voltadas aos animais domésticos e em situação de rua, com base na estatística da população animal e na percepção da sociedade.

Parágrafo único. Por políticas públicas voltadas para os animais devem-se entender castrações, consultas veterinárias, campanhas educativas sobre posse responsável, combate ao abandono e maus tratos, incentivo à adoção e demais procedimentos, projetos, programas e serviços executados pelo Poder Público Estadual.

Art. 3º A realização do censo de que trata a presente Lei caberá ao órgão responsável do Poder Público Estadual, que poderá firmar convênios com organizações não governamentais e instituições de ensino superior, para viabilização do objeto desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra fundamento legal extraído da Constituição Federal, conforme disposto no art. 24, VI, assegurando a competência constitucional para legislar sobre a matéria à nível estadual, bem como, art. 15, VII do Constituição do Estado do Ceará.

Com a proposição do censo, é possível, mediante o mapeamento da população de animais, o planejamento e a execução de políticas públicas de maneira a atender as reais demandas dos animais.

É consabido que a superpopulação de animais em estado de abandono no Estado do Ceará é um grave problema para o Estado, com destaque para a população de cães e gatos, vivendo, geralmente, vitimados pelo abandono, em praças, parques, mercados, cemitérios, escolas e campos de universidades, dentre outros espaços públicos.

Vale destacar que os animais em situação de abandono pelas ruas estão extremamente vulneráveis a todo tipo de sofrimento, como atropelamentos, torturas, fome, sede e diversas doenças. A mensuração do quantitativo de animais que se encontram sob a guarda responsável de famílias e dos animais que se encontram nas ruas é essencial para realização de um trabalho efetivo.

Diante dessa realidade, vem a lume a presente proposição que encerra o objetivo precípua de empreender o censo populacional dos animais domésticos e em situação de rua no Estado, a fim de que possa subsidiar, mediante diagnóstico sério e contínuo, o planejamento e a execução de políticas públicas de bem-estar animal.

O conhecimento, pelo Poder Público, acerca do número de animais de estimação por residência, condição reprodutiva (esterilizado ou não), sexo do animal, condições do abrigo animal, tipo de alimentação e período em que é fornecida, além de informações sobre a presença de animais de rua na região é essencial ao desenho de políticas públicas bem direcionadas e com propósitos eficazes.

Inegavelmente, cresce a cada dia o número de animais de estimação. Entrementes, é grande o número de animais encontrados em situação de abandono nas ruas, mesmo se tratando de crime previsto na Lei Federal nº 9.605/1998. Isto ocorre porque as pessoas adquirem animais de estimação por impulso, sem levar em consideração que os mesmos são portadores de necessidades e direitos, e que são, sobretudo, seres sencientes.

A superpopulação de animais de rua é um problema mundial. Estima-se que em média cerca de 70% da população de cães e gatos no mundo vivem nas ruas. Tal situação acarreta problemas de saúde e segurança pública, já que animais de rua podem transmitir zoonoses e provocar acidentes. Além de toda uma gama de problemas criados em relação à proteção destes, como abrigo, alimentação, etc.

Os problemas relativos ao abandono e maus tratos a animais são agravados pela falta de esclarecimento das pessoas com relação à responsabilidade envolvida na posse de um animal. Ao adotar um cão ou um gato, assumimos a guarda de uma vida.

Diante de todo o exposto, torna-se necessária a implantação de programas educativos que esclareçam a população, levando cada um(a) a assumir seus deveres e associar as práticas educativas a programas de vacinação, esterilização e monitoramento epidemiológico. Porém, para que estes programas sejam efetivos e alcancem os resultados almejados, é urgente a realização de um levantamento populacional dos animais para um melhor planejamento das ações.

Destarte, buscamos o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Marina Gaspar

DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)